



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1637/2022 (*)

“Dispõe sobre reposição salarial dos servidores efetivos, Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e Autarquias Municipais e dá outras providências”. ()*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido a **reposição salarial de 8,83%, a partir do mês de janeiro de 2022**, que será efetivada em parcela única retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º A reposição que trata o artigo 1º referente a reposição acumulada de 2019 – IPCA - 4,52%, 2020 - IPCA – 4,31, perfazendo o total acumulado de 2019 e 2020 total **8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento)**.

Art. 3º. A reposição que se trata o artigo 1º desta Lei abrange a reposição salarial dos servidores efetivos, Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e Autarquias do Município de Buritis/RO.

Parágrafo único. A reposição dos cargos em funções gratificadas serão implementadas nos salários básicos. (*)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da nova publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022. (*)

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO,
aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

(*) Republicada por ter sido publicada no Mural do município de Buritis/RO, Portal de Transparência e Diário Oficial de 10.01.2022, com incorreção no original.